



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 71 3245.5200 FAX.: 71 3245.5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
e-mail.: corregedoria@cremeb.org.br

PARECER CREMEB Nº 23/06

(Aprovado em Sessão Plenária de 27/06/2006)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 121.190/2006

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE ATESTADO DE COMPARECIMENTO
A CONSULTA MÉDICA POR NÃO-MÉDICO

RELATOR: Cons. José Abelardo Garcia de Meneses

EMENTA

O Atestado de Comparecimento a hospital, clínica, laboratório, consultório, etc., é de natureza administrativa, não estando subordinado exclusivamente ao atendimento médico.

Os funcionários da administração podem e devem cuidar do preenchimento e assinatura deste documento, de importância para a justificativa de ausência ao trabalho.

EXPOSIÇÃO

O consulente dirige-se ao CREMEB nos seguintes termos:

“A fim de atender as normas estabelecidas pelo CREMEB, solicitamos parecer deste Conselho sobre o fato da recepcionista assinar Atestado de comparecimento em substituição ao médico. Importante salientar, que os atestados de comparecimento aos serviços médicos, não podem ser confundidos com atestados médicos por quem quer que seja, uma vez que apenas dizem que o paciente ou seu responsável (no caso das crianças ou outros dependentes) compareceu à consulta naquele dia e horário.

Ainda assim, gostaríamos de ratificar se existe algum impedimento administrativo ou jurídico neste procedimento?”

PARECER

Embora não concorde com a assertiva, “*recepcionista assinar Atestado de comparecimento em substituição ao médico*”, a este relator parece que a própria



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 71 3339-2819 • FAX.: 71 3245-5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
e-mail.: corregedoria@cremeb.org.br

consulta responde a questão. Neste caso não se trata de substituição, mas de competência, uma vez que a recepcionista não irá atestar saúde ou doença, mas tão somente, comprovar o tempo em que o interessado esteve nas dependências do estabelecimento. Ora, a recepcionista é a pessoa mais indicada para assinar o Atestado de Comparecimento, uma vez que ela tem o primeiro e o último contato com as pessoas que procuram uma clínica ou consultório médico e que em tese necessitam da comprovação do tempo despendido para o referido atendimento. Portanto, não resta dúvida de que a recepcionista ou outro funcionário da administração deve ser o responsável pela emissão do Atestado de Comparecimento, preenchendo os dados e o horário de permanência do paciente e/ou seus acompanhantes, deixando grafada a situação, se de paciente ou de acompanhante, assinando-o em seguida. Relevante lembrar que a pessoa que comparece ao estabelecimento tem o direito a este documento, que pode ser emitido mesmo no caso de não ter se concretizado o atendimento médico, devendo para tanto também ser descrito este fato, para que não haja prejuízo ao trabalhador que necessite se ausentar, ou não comparecer, ao trabalho visando atendimento médico.

CONCLUSÃO

Não deve ser feita confusão entre Atestado Médico, no qual o profissional atesta as condições de saúde do paciente, com o Atestado de Comparecimento, este de caráter administrativo que pode e deve ser da responsabilidade de funcionário administrativo de hospital, clínica, consultório, laboratório, ambulatório, etc.

Este é o PARECER. SMJ.

Salvador (Ba), 20 de fevereiro de 2006.

Cons. JOSÉ ABELARDO GARCIA DE MENESES

RELATOR